MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.266/92

MODIFICA A LEI Nº 3.192/92, DE 28 DE AGOSTO DE 1992, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 3.192/92, de 28 de agosto de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - A autorização de que trata o "caput" do art. 1º da Lei nº 3.192, de 28 de agosto de 1992, refere-se ao débito de Cr$ 198.587.905,63 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e sessenta e treis centavos) apurado até 14.09.92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 30 DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal